

O processo de liquefação identitária à luz de Zygmunt Bauman¹

The process of liquefaction identity in the light of Zygmunt Bauman

Angelis Lopes Briseno de Souza*
Mariana Cardoso Penido dos Santos**

RESUMO

O presente artigo objetiva analisar se em decorrência de uma sociedade fragilizada em que nada se mantém ou perpetua por muito tempo o indivíduo passa ou não por um processo de liquefação identitária. Levando em consideração que a partir da segunda metade do século XX houve uma abrupta ruptura com uma sociedade que até então se mantinha estável e estritamente controlada, evidencia-se que o novo modelo societário abriu espaço para que o consumo e o consumismo fossem difundidos. O pensamento que até então era em prol do coletivo, passou a ser centrado no eu, buscando garantir que cada interesse egoístico dentro de uma sociedade de consumo e de consumidores, fossem consubstanciados. Para desenvolver o artigo, optou-se pelo método de revisão de literatura, utilizando especificamente o livro “Modernidade Líquida” de Zygmunt Bauman. O pensamento do sociólogo adicionou uma nova característica para a sociedade que estamos inseridos: liquidez. Para Bauman, a sociedade moderna encontra-se em um constante processo de liquefação, imediatismo e insatisfação, fazendo com que os indivíduos não consigam manter uma relação saudável, forte e duradoura. Não obstante, aduz também que o indivíduo da sociedade de consumidores também são a própria mercadoria, passando por um processo de auto fabricação no próprio mercado. Questionou-se então: qual a possibilidade do ser humano se perder de si mesmo (em identidade) nesse contexto mercadológico? Concluiu-se, para tanto, com base no pensamento do sociólogo, que quando se abre espaço para que liberdades subjetivas sejam difundidas dentro dessa nova organização social, existe uma alta probabilidade do ser humano perder a noção do próprio eu dentro dessa vasta gama de possibilidades comerciais.

Palavras-chave: Modernidade Líquida; Zygmunt Bauman; Liquefação; Liquefação Identitária.

ABSTRACT

This article aims to analyze whether, as a result of a fragile society in which nothing is maintained or perpetuated for a long time, the individual goes through a process of identity liquefaction or not. Taking into account that from the second half of the 20th century onwards

Artigo submetido em 16 de junho de 2023 e aprovado em 28 de junho de 2023.

¹ O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

* Mestranda em Direito Privado pela PUC Minas. Pós-graduada em Direito Processual pela Universidade Presidente Antônio Carlos. Vice-Presidente da Comissão de Combate à Violência contra Mulher do Instituto Brasileiro de Direito de Família. Associada Sênior do Instituto Empoderar. Integrante do grupo de Pesquisa “Evolução das categorias, institutos e situações jurídicas existenciais e patrimoniais no Direito Privado”. Advogada especializada em Direito das Famílias, Sucessões e Violência Doméstica. E-mail: angelisbriseno@yahoo.com.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4109621683626233>.

** Mestranda em Direito Privado pela PUC Minas. Pós-graduada em Direito Médico e Bioética pela PUC Minas. Bacharel em Direito pela PUC Minas. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Bioética, Biodireito e Direito Médico (CEBID JUSBIOMED). Assessora do Núcleo Acadêmico de Pesquisa (NAP). Advogada. E-mail: mariana.penido@sga.pucminas.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7001913065972374>.

there was an abrupt break with a society that until then had remained stable and strictly controlled, it is clear that the new corporate model opened up space for consumption and consumerism to be widespread. The thought that until then was in favor of the collective, became centered on the self, seeking to ensure that each selfish interest within a society of consumption and consumers was embodied. To develop the article, the literature review method was chosen, specifically using the book “Liquid Modernity” by Zygmunt Bauman. The sociologist's thinking added a new characteristic to the society we are part of: liquidity. For Bauman, modern society is in a constant process of liquefaction, immediacy and dissatisfaction, making individuals unable to maintain a healthy, strong and lasting relationship. However, he also argues that the individual of the consumer society is also the commodity itself, undergoing a self-manufacturing process in the market itself. It was then questioned: what is the possibility of human beings losing themselves (in identity) in this marketing context? It was concluded, therefore, based on the sociologist's thinking, that when space is opened for subjective freedoms to be disseminated within this new social organization, there is a high probability of the human being losing the notion of his own self within this vast range of possibilities commercials.

Keywords: Liquid Modernity; Zygmunt Bauman; Liquefaction; Identity Liquefaction.

1 INTRODUÇÃO

Hodiernamente uma grande discussão paira sobre a sociedade que vivemos: será que não existem limites para o que até então era estritamente controlado? A expansividade do indivíduo em uma sociedade de liberdades é capaz de não ferir o sistema de não liberdades? O imediatismo, a fluidez e a tentativa de construção de uma identidade, são possíveis e passíveis de conviverem concomitantemente?

Tentar entender a sociedade que vivemos e como os indivíduos nela se encaixam, é desafiador, independentemente da época. Existiu e ainda existe um processo de construção e de desconstrução para compreender quais são os limites para um mundo globalizado, imediatista, egoístico e líquido, como o que vivemos hoje.

É nesse sentido que o presente artigo traz como pano de fundo a obra do sociólogo Zygmunt Bauman, *Modernidade Líquida*. Questiona-se se em decorrência de uma sociedade fragilizada em que nada se mantém ou perpetua por muito tempo, o indivíduo passa por um processo de liquefação identitária.

Para tentar chegar na resposta, perpassar-se-á pela interseção entre indivíduo e sociedade; o que seria exatamente o termo “modernidade líquida” e a característica de liquidez que acompanha essa modernidade; tal como a explanação do que é autonomia e se essa autonomia estaria contaminada nesse sistema fluído.

Nesse sentido, será frisado que a sociedade moderna está em um processo de liquefação, imediatismo e insatisfação, fazendo com que os indivíduos não consigam manter um vínculo saudável, forte e duradouro. Salienta-se que o indivíduo da sociedade de consumidores também é a própria mercadoria da sociedade, passando por um processo de auto fabricação dentro do mercado.

2 O INDIVÍDUO E O MERCADO

Atualmente tudo está à venda ou tudo sempre esteve à venda? Esse questionamento norteia a era que vivemos. Michael Sandel (2012), na obra “O que o dinheiro não pode comprar”, questiona se os indivíduos não estão preocupados com o fato de a sociedade estar

caminhando para um lugar em que absolutamente tudo estará à venda, desde a vaga de uma fila até o patenteamento do código genético de uma pessoa.

Indubitavelmente, o termo mercantilização do corpo humano não é muito atrativo, precipuamente depois das grandes guerras mundiais. Todavia, é importante compreender, em rápidas pinceladas, qual o significado do termo “mercantilização” do corpo humano. De acordo com Giovanni Berlinguer e Volnei Garrafa (2001), a mercantilização do corpo humano pode ser dividida em três vertentes: a moral, a científica e a de troca. Berlinguer e Garrafa (2001) aduzem que a mercantilização, em termos morais, deriva tipicamente do século XX e se deu pelo fato de as pessoas quererem transformar tudo em objeto vendável, como os produtos da natureza, o conhecimento, os sentimentos e até mesmo o próprio corpo. Já em termos científicos, a mercantilização “deriva das descobertas que tornam possível a troca e o uso de partes do corpo, mas também o fato de que alguns campos de pesquisa e de intervenções são privilegiados em relação a outros” (BERLINGUER; GARRAFA, 2001, p. 157). Por fim, em termos de troca, a mercantilização “deriva de um evidente desequilíbrio entre o excesso de demanda e a escassez da oferta, como é evidente no caso do sangue e dos órgãos a serem utilizados nos transplantes” (BERLINGUER; GARRAFA, 2001, p. 157).

Ou seja, os conflitos que surgiram dentro da seara mercantilista são de três ordens práticas distintas, sendo que a primeira delas (em termos morais) não coadunaria com as demais (em termos científicos e de troca) de acordo com os autores, haja vista que a moralidade deveria se sobressair dentre as outras levando em conta a sacralidade do corpo, a voluntariedade do propósito e até mesmo o fato de o indivíduo estar se tornando um objeto/mercadoria da ciência e do próprio mercado (BERLINGUER; GARRAFA, 2001).

Dentro disto, Sandel (2012) acentua ainda que a preocupação com a desigualdade e com a corrupção não podem ser esquecidas, principalmente quando o mercado está adentrando e precipitando (em todos os sentidos) a vida dos indivíduos. O autor aborda a desigualdade asseverando que quem tem mais dinheiro pode comprar as necessidades das pessoas menos afortunadas financeiramente. Já no que diz respeito a corrupção, Sandel (2012) explica que diferentemente da desigualdade ou até mesmo da injustiça que tal desigualdade causa, o mercado, quando determina um preço, consegue corromper as coisas boas da vida.

Compreende-se, portanto, que dentro da ótica de um mercado liberalista e utilitarista como o que foi destrinchado brevemente acima, as pessoas possuem liberdade de comprar e vender o que bem quiserem, desde que os direitos de ninguém sejam violados e que as trocas no mercado beneficiem compradores e vendedores igualmente, contribuindo para o bem-estar coletivo ou a utilidade social (SANDEL, 2012). Contudo, o fato de as pessoas nessa época serem detentoras de ampla liberdade contratual para fazer o que quiserem dentro do mercado, somente demonstra que ter autonomia da vontade e igualdade formal dentro de um Estado não interventor, que não possibilita uma equanimidade até mesmo contratual, resultará num mercado voraz e na objetificação dos indivíduos.

Assim, como reflexo dos fatos supracitados, tanto o Estado Liberal quanto o Estado Social não asseguravam que os todos os indivíduos fossem considerados e tratados como pessoa dentro da sociedade, mas sim como *res*. De acordo com Maria Sylvia Di Pietro (2019), o Estado Liberal tinha como característica ser menos interventor, visando que a burguesia ficasse cada vez mais rica e o proletariado mais pobre. Complementando os ensinamentos, John Kenneth Galbraith aduz que:

No campo das relações privadas, cada indivíduo tinha liberdade para fazer tudo aquilo que não prejudicasse o próximo. Acreditava-se, então, que, deixados livres para perseguir sua própria felicidade, os homens alcançariam o máximo bem comum (GALBRAITH, 1986, p.11).

Já o Estado Social, que se consolidou após a Segunda Guerra Europeia por conta da crise do Estado Liberal, defendia que o Estado deveria intervir na ordem econômica e social para ajudar os menos favorecidos (DI PIETRO, 2019). Porém, ambos os Estados eram falhos pois não atendiam aos anseios democráticos.

Nesta conjuntura, para Mariana Cardoso Penido dos Santos (2021, p. 619) “verificou-se a imprescindibilidade de se ter um Estado que obtivesse essencialmente o melhor dos Estados anteriores, emergindo o Estado Democrático de Direito”. No Brasil, por exemplo, promulgou-se em 05 de outubro de 1988 a Constituição da República que, além de ser considerada como a “lei suprema”, serve de parâmetro para as demais legislações infraconstitucionais, consolidando não somente a democracia dentro do ordenamento jurídico brasileiro, mas também corporificando os ditames erigidos nos documentos internacionais que versam sobre a ética, os direitos humanos e o desenvolvimento (BRASIL, 2012). Nesse contexto, não há que se admitir um mercado liberal e utilitarista desmedido, mas sim um ambiente econômico voltado para uma sociedade mais humanista dentro do sistema normativo, objetivando que não haja mais nenhuma supressão de direitos do homem contra o homem e do Estado contra os cidadãos.

Cumpra salientar que com a ascensão do Estado Democrático de Direito e corroborando com o novo contexto proposto, Anderson Schreiber (2011) entende que expressões como direitos humanos, direitos fundamentais e direitos da personalidade emergiram para “acudir” as omissões jurídicas que se sucederam ao longo dos séculos, especialmente no que tange aos atributos essenciais que constituem a personalidade humana e que, embora haja variação entre os termos, “o que muda é tão somente o plano em que a personalidade humana se manifesta” (SCHREIBER, 2011, p. 72), mas todos têm como valor idêntico e unitário a proteção da dignidade humana. Para o jurista Ingo Wolfgang Sarlet:

A dignidade humana não corresponde, portanto, a algum aspecto específico da condição humana, mas exprime, isto sim, “uma qualidade tida como inerente a todo e qualquer ser humano”, sendo frequentemente apresentada como “o valor próprio que identifica o ser humano como tal” (SARLET, 2001, p. 38-39).

É nesta conjuntura que “os direitos da personalidade representam, em larga medida, a proteção dos direitos fundamentais no campo do Direito Civil” (SCHREIBER 2018, p. 1),

Lucas Oliveira assegura ainda que “direitos da personalidade são aqueles que possibilitam e protegem o desenvolvimento da pessoa enquanto ser criativo, livre, digno” (OLIVEIRA, 2015, p. 3). Logo, grande parte dos direitos da personalidade que estão disciplinados no Capítulo II do Código Civil (BRASIL, 2002) estão previstos nos artigos 1º, III e 5º da Carta Magna (BRASIL, 1988). Diante disso, pelo fato de alguns ditames da codificação civil encontrarem respaldo dentro da Carta Magna, o ordenamento jurídico brasileiro “constitucionalizou” o Direito Civil, isto é, o conflito que era fomentado pelos juristas no passado entre direito público e direito privado não existe mais, fazendo com que essas duas esferas sejam interpretadas em torno da unidade constitucional (SCHREIBER, 2011).

Sendo assim, a autonomia privada (que era conhecida como autonomia da vontade) atualmente é um dos princípios que ratifica a união entre a esfera pública e privada, levando em conta que a autonomia do indivíduo encontra respaldo em uma sociedade pluralista e participativa, não sendo mais irrestrita como na época do liberalismo, mas sim uma autonomia que (dentro dos moldes legais) assegura o desenvolvimento da personalidade do indivíduo em larga escala (OLIVEIRA, 2015).

Destaca-se que embora os direitos da personalidade sejam uma extensão das prerrogativas constitucionais e busquem promover a autonomia privada do indivíduo, eles são detentores de características (gerais) próprias, sendo indeclináveis, não cedíveis, não passíveis de exploração e não mercantilizáveis pelo seu detentor ou por terceiros, regulamentando o Código Civil, no seu segundo capítulo, questões sobre o direito ao próprio corpo, o direito ao

nome, o direito à honra, o direito à imagem e o direito à privacidade, não estabelecendo, entretanto, um rol taxativo.

Consequentemente, se o tema “experimentação com seres humanos” por si só já é um assunto bastante controverso, a polêmica que revolve a possibilidade de o indivíduo dispor/mercantilizar/comodificar o próprio corpo dentro das pesquisas científicas é muito maior (BERLINGUER; GARRAFA, 2001). Porém, com a ascensão da dignidade humana, dos direitos da personalidade e do princípio da autonomia privada no Estado Democrático de Direito, tornou-se viável a discussão de tais temas que, até então, por conta do seu caráter polêmico, não eram propagados abertamente pelos juristas. Assim, torna-se salutar interpretar as balizas principiológicas e normativas em consonância com os novos desdobramentos sociopolíticos e econômicos.

Para que se possa compreender esses novos desdobramentos, o livro *Modernidade Líquida*, do sociólogo Zygmunt Bauman, será utilizado para evidenciar que nessa nova organização social, as pessoas são promotoras das mercadorias e as próprias mercadorias a serem promovidas.

2 MODERNIDADE LÍQUIDA

‘Fluidez’ é a qualidade de líquido e gases. O que distingue dos sólidos (...) é que eles ‘não podem suportar uma força tangencial ou deformante quando imóveis’ e assim ‘sofrem uma constante mudança de forma quando submetidos a tal tensão’.

(...)

Os líquidos, diferentemente dos sólidos, não mantêm sua forma com facilidade. (...) Os fluídos se movem facilmente. Eles ‘fluem’, ‘escorrem’, ‘esvaem-se’, ‘respingam’, ‘transbordam’, ‘vazam’, ‘inundam’ (...) Essas são razões para considerar ‘fluidez’ ou ‘liquidez’ como metáforas adequadas quando queremos captar a natureza da presente fase (...) na história da modernidade (BAUMAN, 2001, p. 6-7).

Em contramão ao que é defendido por uma grande parcela dos atuais doutrinadores – que o indivíduo deve se autorrealizar no meio em que está inserido –, o sociólogo polonês Zygmunt Bauman, traz um novo olhar sobre o momento histórico que vivemos.

“Modernidade líquida”, “sociedade da modernidade fluída”, “pós-modernidade ou “hipermodernidade” são alguns termos forjados pelo sociólogo, em uma de suas obras mais difundidas: *Modernidade Líquida*.

As terminologias buscam definir tanto o paradigma social atual, como caracterizar novas formas de configurações sociais. Para Bauman, tanto as instituições quanto as ideias e relações estabelecidas entre as pessoas, agora se transformam de maneira rápida e imprevisível. Não obstante, a liquidez das relações trouxe novas formas de patologias psíquicas e psicossociais até então desconhecidas.

Para entender o pensamento do sociólogo, revolve-se ao contexto histórico que precedeu o século XX. Segundo Bauman, a chamada “modernidade sólida” era “associada aos conceitos de comunidade e laços de identificação entre as pessoas, que trazem a ideia de perenidade e a sensação de segurança” (DA REDAÇÃO, 2017).

Em rápidas pinceladas, na era sólida, tudo era sedimentado e previsível, ou seja, os valores se transformavam em ritmo lento, mantendo algumas certezas e a sensação de controle sobre o mundo – natureza, tecnologia, economia, e até mesmo as pessoas –. Talita Noronha Alves e Juliana Fonsêca de Almeida Gama explicam ainda que:

Em termos mais simples: não havia possibilidade para o pensamento crítico dos sujeitos frente à sociedade na qual estavam inseridos, por falta de significantes próprios que os permitissem desalienarem-se do poder de controle social vigente, como a Igreja e o Estado. A individualidade e o pensamento *per se*, quando existia,

eram suprimidos em virtude da coletividade e da unificação dos desiguais enquanto sociedade culturalmente estabelecida (ALVES; GAMA, 2021, págs. 17-18).

Alguns acontecimentos da segunda metade do século XX, como as grandes guerras, a instabilidade econômica mundial, o surgimento de novas tecnologias e a globalização, trouxeram incertezas para o que até então se mantinha estável: um mundo estritamente controlado. A mudança do estado de “solidez” para o da “liquidez”, acarretou a liquefação das “lealdades tradicionais, dos direitos costumeiros e das obrigações que atavam pés e mãos” (BAUMAN, 2001, p. 10).

Evidenciou-se, portanto:

Uma mudança na disposição do público, a diminuição do apetite pela reforma social, do interesse pelo bem comum e pelas imagens da boa sociedade, a decadência da popularidade do engajamento político ou a alta dos sentimentos hedonísticos e do ‘eu primeiro’ (BAUMAN, 2001, p. 36)

(...)

O que está ocorrendo não é simplesmente outra renegociação da fronteira notoriamente móvel entre o privado e o público. O que parece estar em jogo é uma redefinição da esfera pública como um palco em que dramas privados são encenados, publicamente expostos e publicamente assistidos. A definição corrente de “interesse público”, promovida pela mídia e amplamente aceita por quase todos os setores da sociedade, é o dever de encenar tais dramas em público e o direito do público de assistir à encenação. As condições sociais que fazem com que tal desenvolvimento não seja surpreendente e pareça mesmo “natural” devem ficar evidentes à luz do argumento precedente; mas as conseqüências desse desenvolvimento ainda não foram inteiramente exploradas. Podem ter maior alcance do que em geral se aceita (BAUMAN, 2001, p. 68).

Alves e Gama (2021, p. 18) aduzem que “nesse processo do apagamento do eu da sociedade sólida para a solidão do eu da sociedade líquida, algumas instituições sociais faliram e outras se modificaram, tomando para si qualidade de líquidas”. Um dos exemplos é o declínio da família como instituição de um produto único, haja vista que, nos dias de hoje, as famílias são rabiscos de ensaio da sociedade que pertencem.

Basicamente, a modernidade líquida é o reflexo de uma sociedade fragilizada, que nada se mantém ou perpetua por muito tempo. Para Bauman, a ruptura da sociedade anterior para a nova sociedade se deu na passagem do consumo ao consumismo. Segundo Maria de Fátima Freire Sá e Lucas Oliveira (2016, p. 123):

O consumo é um atributo dos indivíduos, ao passo que o consumismo representa um atributo da sociedade. O consumismo vem ocupar o lugar que o trabalho ocupou no modelo anterior da sociedade. Essa sociedade de consumo é pautada sob uma cultura ‘agorista’ e imediatista, em que surgem novos desejos e necessidades que devem ser saciadas imediatamente.

Bauman faz então uma distinção entre “tempo pontilhista” e “tempo linear”. O primeiro tempo é marcado por rupturas e descontinuidades, uma vez que cada ponto é marcado por “instantes eternos”, com um mar de possibilidades.

O mundo cheio de possibilidades é como uma mesa de bufê com tantos pratos deliciosos que nem o mais dedicado comensal poderia esperar provar de todos. Os comensais são consumidores, e a mais custosa e irritante das tarefas que se pode pôr diante de um consumidor é a necessidade de estabelecer prioridades: a necessidade de dispensar algumas opções inexploradas e abandoná-las (BAUMAN, 2001, p. 61)

Já o segundo tempo é algo previsível, monótono, controlado, com poucas possibilidades, levando em conta que têm uma instituição que antevê os passos e o comportamento dos indivíduos. Para A.C Tironi:

No século passado, as ideias funcionavam como moderadores do modo de gozar de determina cultura. Neste século eles já não predominam nas organizações sociais – o que é diferente de dizer que eles tenham desaparecido –, pois o objeto está cada vez mais em evidência (TIRONI, 2010, p. 7).

É nesse sentido que uma das características dessa sociedade de consumidores é a crescente individualização do ser humano, ocasionada pelo enfraquecimento e fragmentação dos vínculos (SÁ; OLIVEIRA, 2016). Quando existe uma preocupação e solidariedade com o outro, fomenta-se uma relação de dependência, responsabilidade e até mesmo alteridade. Todavia, o indivíduo consumidor, além de ser marcado pelo hedonismo imediatista, não faz planos, não cria laços, sendo o consumo uma atividade solitária (SÁ; OLIVEIRA, 2016).

Em um dos maiores sucessos entre os popularíssimos livros de auto-ajuda (vendeu mais de cinco milhões de cópias desde sua publicação em 1987), Melody Beattie adverte/aconselha seus leitores: “A maneira mais garantida de enlouquecer é envolver-se com os assuntos de outras pessoas, e a maneira mais rápida de tornar-se são e feliz é cuidar dos próprios.” O livro (...) resume seu conteúdo: **tentar resolver os problemas de outras pessoas nos torna dependentes, e a dependência oferece reféns ao destino — ou, mais precisamente, a coisas que não dominamos e a pessoas que não controlamos**; portanto, cuidemos de nossos problemas, e apenas de nossos problemas, com a consciência limpa. (BAUMAN, 2001, p. 64, grifo nosso)

No mais, o indivíduo da sociedade de consumidores também é a própria mercadoria dessa sociedade. Menciona-se, para tanto, um processo de auto fabricação do indivíduo dentro do próprio mercado, uma vez que este não nasce pronto, mas deve fazer de si mesmo uma mercadoria vendável. Portanto, não existe uma construção verdadeira da identidade do indivíduo, pois este deve manter a própria flexibilidade e se reajustar em relação aos padrões ambientes do mundo “lá fora” (BAUMAN, 2001)

Logo, para o sociólogo, “as coisas deliberadamente instáveis são a matéria-prima das identidades”, uma vez que “as narrativas pessoais são meramente ensaios de retórica pública montados pelos meios públicos de comunicação para ‘representar verdades subjetivas’” (BAUMAN, 2001, p. 83)

No mundo pós-moderno todas as distinções se tornam fluidas, os limites se dissolvem, e tudo pode muito bem parecer seu contrário; a ironia se torna a sensação perpétua de que as coisas poderiam ser um tanto diferentes, ainda que nunca fundamental ou radicalmente diferentes. Em tal mundo, o cuidado com a identidade tende a adquirir um brilho inteiramente novo: A “idade da ironia” foi substituída pela “idade do glamour”, em que a aparência é consagrada como única realidade ... A modernidade, assim, muda de um período do eu “autêntico” para um período do eu “irônico” e para uma cultura contemporânea do que poderia ser chamado de eu “associativo” — um “afrouxamento” contínuo dos laços entre a alma “interior” e a forma “exterior” da relação social... As identidades são assim oscilações contínuas (BAUMAN, 2001, p. 84)

A identidade do sujeito que antes encontrava um norte com os padrões societários, agora se torna fluída e indefinida. O sujeito agora é responsável pelas próprias questões, devendo “criar para si e em si uma oportunidade de fazer laço social, numa sugestão de que não nascemos mais com nossa identidade, nos sendo compulsória e obrigatória a necessidade de tornarmos o que ‘já somos’” (ALVES; GAMA, p. 21). Ulrich Beck informa ainda que:

O que emerge no lugar das normas sociais evanescente é o ego nu, atemorizado e agressivo à procura de amor e de ajuda. Na procura de si mesmo e de uma sociabilidade afetuosa, ele facilmente se perde na selva do eu... Alguém que tateia na bruma de seu próprio eu não é mais capaz de perceber que esse isolamento, esse ‘confinamento solitário do ego’, é uma sentença de massa (BECK, 1995, p. 40).

Esse processo de (des)construção identitário e personalíssimo, que reflete uma possível objetificação, evidencia o entrelaçamento entre sujeito e objeto. Assim, se atualmente tudo é fluído e o próprio indivíduo é consumidor e mercadoria dentro da sociedade, todos os aspectos da existência humana podem se tornar objeto de consumo. Não haveria limites dentro do mercado para o poder de compra e venda. Sá e Oliveira (2016) salientam que o mercado não altera o caráter dos bens trocados, nem mesmo diminuem seu valor, devendo o único ponto a ser analisado quanto a relação custo x benefício para ambas as partes.

3 AUTONOMIA LÍQUIDA?

O vocábulo “autonomia” tem origem etimológica na palavra grega *autos* (próprio) e *nomos* (regra, lei), sendo, portanto, o espaço privado de autodeterminação do indivíduo segundo seus valores individuais. Juridicamente, a autonomia está relacionada à liberdade, sendo tida como “o direito ao exercício da própria liberdade pessoal, livre de interferências arbitrárias ou injustificadas” (BAGARIC, 1999, p. 149-150).

A autonomia existencial, como já foi discorrido, passou a ser tutelada e protegida com mais afinco pelas legislações a partir do século XX, estando atrelada à proteção dos direitos da personalidade. Luciana Dadalto (2017, p. 252) afirma que o sujeito autônomo tem o direito de tomar decisões sobre diversos aspectos da sua vida, sejam eles patrimoniais ou existenciais.

A constante confluência de informações, a redefinição societária e a transformação constante do “eu”, faz com que agora os indivíduos sejam direcionados para o aparente, o superficial e o inalcançável. “Os efeitos deletérios da perda do verdadeiro self em prol de um falso self ganhou escala exponencial com o advento das redes sociais via internet e revolução das comunicações em apreço” (PSICANÁLISE CLÍNICA, 2022).

Existiria então, em termos de psicanálise, a perda da noção do eu, na Modernidade Líquida? Levando em conta o pensamento trazido por Bauman, a resposta seria sim. De acordo com ele (2001), há uma inautenticidade entre o que é publicado e o que é verdadeiramente difundido. É como se houvesse uma distorção entre o verdadeiro eu e o eu consumidor.

O que importa é como se sente a necessidade planejada da construção e reconstrução da identidade, como ela é percebida ‘de dentro’, como ela é ‘vivida’. Seja genuíno ou putativo aos olhos do analisa, o status frouxo, ‘associativo’, da identidade, a oportunidade de ‘ir às compras’, de escolher e destacar o ‘verdadeiro eu’, de ‘estar em movimento’, veio a significar liberdade na sociedade do consumo atual (BAUMAN, 2001, p. 84).

O ato de escolher hoje é mais importante do que a própria coisa escolhida.

Numa sociedade sinóptica de viciados em comprar/assistir, os pobres não podem desviar os olhos; não há mais para onde olhar. Quanto maior a liberdade na tela e quanto mais sedutoras as tentações que emanam das vitrines, e mais profundo o sentido da realidade empobrecida, tanto mais irresistível se torna o desejo de experimentar, ainda que por um momento fugaz, o êxtase da escolha. Quanto mais escolha parecem ter os ricos, tanto mais a vida sem escolha parece insuportável para todos (BAUMAN, 2001, 85)

A partir do momento em que o sujeito é sua própria régua de medida, não havendo um Outro, este viverá em relação erotomaniaca, “donde seu investimento libidinal, seu gozo, estará voltado sempre para si, ainda que numa relação especular, pois este Outro nada mais é do que seu duplo, e, portanto, ele mesmo” (ALVES; GAMA, 2021, p. 22).

Como as Supremas Repartições que cuidavam da regularidade do mundo e guardavam os limites entre o certo e o errado não estão mais à vista, o mundo se torna uma coleção infinita de possibilidades: um contêiner cheio até a boca com uma quantidade incontável de oportunidades a serem exploradas ou já perdidas.

Evidencia-se que, na perspectiva de Bauman, considerado as novas configurações da modernidade líquida, há um declínio de institutos que funcionavam como “bússola” para os indivíduos. A autonomia para a construção identitária de cada um se configura como fluída, passível de atender interesses egoísticos, pensando no “eu” e não mais no “eu para com o outro”.

A mercantilização do “eu” e dos atributos que constituem esse ser, como por exemplo o corpo, demonstra que dentro de uma sociedade de consumo e de consumidores, no qual o indivíduo é o consumidor e a sua própria mercadoria, tudo seria passível de comercialização. Denota-se que iguais liberdades subjetivas abre espaço para o desdobramento de vidas dentro dessa nova organização social, o que não significa que o ser humano frente a tantas possibilidades não possa se perder da noção do próprio eu.

4 CONCLUSÃO

Os indivíduos, a sociedade e as instituições passaram por grandes transformações ao longo dos séculos. Houve um processo de construção e desconstrução identitário do sujeito e da sociedade principalmente na metade do século XX.

Denota-se que o período que precedeu o referido século prezava pelo controle institucional, pelo sistema de não liberdades e pela previsibilidade em cada ato, não viabilizando o pensamento crítico dos sujeitos. Todavia, em detrimento das grandes guerras, da instabilidade econômica mundial, do surgimento de novas tecnologias e da globalização, incertezas foram trazidas para o que até então se mantinha estável: um mundo estritamente controlado.

As individualidades que até então não pertenciam ao próprio indivíduo, mas sim ao sistema que ditava o que era certo ou errado, aceitável ou inaceitável, possível ou impossível dentro da sociedade, começaram a tomar forma e força. O pensamento que até então era em prol do coletivo, passou a ser centrado no eu, buscando garantir que cada interesse egoístico dentro de uma sociedade de consumo e de consumidores, fossem consubstanciadas.

Liquefação ou (re)construção identitária do indivíduo? A tentativa de resposta à essa pergunta foi o cerne do presente artigo. Embora atualmente exista uma grande confluência de informações, além do imediatismo e a liquefação das relações – conforme foi salientado por Bauman –, o indivíduo nesse processo de (des)construção identitário e personalíssimo, reflete um entrelaçamento entre sujeito e objeto, haja vista que se tudo é fluído e o próprio indivíduo é consumidor e mercadoria dentro da sociedade, todos os aspectos da existência humana podem se tornar objeto de consumo.

É nesse sentido que foi questionado se existiria então, em termos de psicanálise, a perda da noção do eu, na Modernidade Líquida. A resposta para tal pergunta, levando em consideração todos os aspectos trazidos por Bauman, é sim. Para o sociólogo, em um mundo cheio de possibilidades em que as pessoas podem escolher ser e consumir o que quer, na hora que quer, não é possível escolher verdadeiramente aquilo que se deseja, mas sim aquilo que se quer ser naquele momento.

REFERÊNCIAS

ALVES, Talita Noronha; GAMA, Juliana Fonsêca de Almeida. Uma relação possível entre os inclassificáveis e a modernidade líquida. **Rev. Polis Psique**, Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. 05-26, abr. 2021. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2238-152X2021000100002&lng=pt&nrm=iso. acessos em 31 jan. 2023. <http://dx.doi.org/10.22456/2238-152X.104744>.

BAGARIC, Mirko. Euthanasia: patient autonomy versus the public good. **University of Tasmanian Law Review**, v. 18, n. 1, 1999, p. 149-150

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BECK, Ulrich. **Ecological Enlightenment: Essays on the Politics of the Risk Society**, Nova Jersey: Humanity Press, 1995.

BERLINGUER, Giovanni; GARRAFA, Volnei. **O mercado humano: estudo bioético da compra e venda de partes do corpo**. 2. ed. Brasília: Ed. UnB, 2001.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Brasília**, DF: Presidência da República. Disponível em: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 20 jan. 2022. corpo: releitura de um direito de personalidade. In: TEXEIRA, Ana Carolina Brochado;

DA REDAÇÃO. **A filosofia de Zygmunt Bauman**, o pensador da modernidade líquida. 2019, [S. l.]. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/a-filosofia-de-zygmunt-bauman-o-pensador-da-modernidade-liquida/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

DADALTO, Luciana. A tomada de decisões de cuidados de saúde pelo idoso. In: LIMA, Taisa Maria Macena de, SÁ, Maria de Fátima Freire de; MOUREIRA, Diogo Lina. (Org.). **Autonomia e vulnerabilidade**. 1. ed. Belo Horizonte: Arraes, 2017, v. 1, p. 252-259.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Saiba o que é o estado social de direito**. São Paulo, 2019. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2019/06/19/estado-social-de-direito/>. Acessado em: 20 jan. 2022.

DIÁLOGO 1 CEBID E JUSBIOMED. [S. l.], **CEBID**, 18 jun 2021. 1 vídeo [28 min e 53 s]. Publicado por CEBID, Mária de Fátima Freire de Sá, Iara Antunes Souza, Ana Thereza Meirelles. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=GjdicGutHEo>. Acesso em: 20 jan. 2022.

GALBRAITH, John Kenneth. **A Era da Incerteza**, São Paulo: Pioneira, 1986.

PSICANÁLISE CLÍNICA. **Modernidade Líquida**: conceito de Zygmunt Bauman. 2022, [S. l.]. Disponível em: <https://www.psicanaliseclinica.com/modernidade-liquida/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; OLIVEIRA, Lucas Costa de. O Corpo Sob a Perspectiva Patrimonial: Entre o Mercado, a Moral e o Direito. In: Éverton Willian Pona, Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do Amaral; Priscila Machado Martins. (Org.). **Negócio Jurídico e Liberdades Individuais**: Autonomia Privada e Situações Jurídicas Existenciais. 1ed. Curitiba: Juruá, 2016, v. 1, p. 121-137.

SANDEL, Michael J. **O que o dinheiro não compra**. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SANTOS, Mariana Cardoso Penido dos. A responsabilidade civil como instituto garantidor frente aos testes clínicos com seres humanos. **Boletim Conteúdo Jurídico** n. 1020. Brasília, 2021. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/boletim%20conte%20C3%BAdo%20jur%20C3%ADdico%20-%20issn%20-%201984-0454/56920/boletim-contedo-juridico-n-1026-de-30-06-2021-ano-xiii-issn-1984-0454>. Acesso em: 20 jan. 2022.

SARLET, Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira. Da integridade física ao livre uso do corpo: releitura de um direito da personalidade. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite (org.). **Manual de teoria geral do direito civil**. Belo Horizonte: Del Rey, p. 267-285, 2011.

TIRONI, Angélica Cantarella. A psicose ordinária e os inclassificáveis das categorias lacanianas. **Opção Lacaniana online**, v. 1, n. 1, p. 1-11, 2010.